

Proc. Administrativo 81- 24.677/2022

De: Alcir C. - SEARH - AEL

Para: SEARH - CPL - INS - Instrução de Processos

Data: 22/12/2022 às 11:55:24

Setores envolvidos:

GAB-A_GACIV, PGM, PGM - APRO3, SEARH, SEARH - ADJ, GAB - COGEA, SEARH - CPL, SEARH - COP, SEARH - AEL, SEARH - CAFMP, SEARH - CAFMP - GFROT, SEARH - CATR, SEARH - CPL - INS, SEARH - COP - INS, SEARH - CPL - PRE, SEARH - AAG, PGM - APRO7

PROCESSO LICITATÓRIO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - 2022

Segue Parecer Técnico.

—

Alcir Rafael Fernandes Conceição

Assessor Especial de Licitações

Anexos:

Parecer_Impugnacao_Pregao_39_2022_republicado.pdf



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL

PARECER TÉCNICO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 039/2022

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

EMENTA: PARECER TÉCNICO. PREGÃO ELETRÔNICO 039/2022. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), PARA SUPRIR A DEMANDA DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO DESEMPENHO DAS SUAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS.

1. DOS FATOS:

Trata-se de impugnação ao edital da licitação em epígrafe, apresentada pela empresa EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ 03.173.828/0001-3, sustentando em síntese ter observado no termo de referência exigências ilegais e/ou que precisam de melhor esclarecimento.

Aduz que após análise do Edital no presente Termo de Referência verificou-se possíveis condições que podem reduzir a participação de licitantes no certame por apresentar condições inviáveis para execução do contrato, que ferem o princípio da ampla competitividade, que está diretamente ligado ao princípio da isonomia, indispensável para selecionar a proposta possivelmente mais vantajosa, que é a finalidade principal dos procedimentos de licitação.

É o relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE:



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL

Primeiramente, ressalte-se que a interposição da impugnação ocorreu no dia 22 de Dezembro de 2022.

O item 18.1 do Edital prescreve que as impugnações poderão ser interpostas até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

18.1. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou por licitantes, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail cplsearh2022@gmail.com, respeitado o horário limite de 13h, ou protocolizada na sala da Comissão Permanente de Licitação- SEARH, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 310, 3º andar, Monte Castelo, Parnamirim/RN - CEP 59146-290, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a)/SEARH, no horário de 08 às 13h, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente;

Em se tratando de Pregão Eletrônico, o Decreto Municipal nº. 5.868/2017, em seu art. 19, assevera que:

Art.19. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

Considerando que a abertura das propostas do presente certame está prevista para o dia 03/01/2022, a presente impugnação é tempestiva.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da entrega dos veículos



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL

Sustenta a Impugnante:

“Na descrição do Termo de Referência o relator exige veículos novos com até 10 (dias) dias após o recebimento da ordem de serviço, tal exigência que fere o princípio da competitividade. Visto que não se pode exigir um prazo que possa privilegiar na participação do certame empresas que já possuem estoque dos veículos solicitados, a questão do prazo de início da execução dos serviços deve ser vista com cuidado. Dado que ainda por solicitar implantação de veículos novos, que é necessário fazer encomenda após a contratação e será necessário adesivar os veículos de acordo com o padrão adotado pelo contratante como solicitado, também será necessário emplacamento e licenciamento.”

A irresignação da empresa Impugnante reside no prazo previsto no Item 6.1.2 do Termo de Referência:

6.1.2. Disponibilizar os veículos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço, em conformidade com a descrição do objeto;

O referido prazo justifica-se pela necessidade premente da Administração em ter disponibilizados os veículos objeto da presente licitação, sob pena de paralisação dos seus serviços.

No entanto, o Termo de Referência prevê a possibilidade de entrega de veículo provisório diante da impossibilidade de fornecimento do veículo 0KM.

6.1.2.1. Na hipótese de algum fato superveniente que impossibilite a entrega dos veículos zero km no prazo de 10 (dez) dias, será aceito que sejam fornecidos veículos seminovos



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL

com até 02 (dois) anos de fabricação, desde que tenham especificações semelhantes às dos itens adjudicados, possam ser rastreados e monitorados e que estejam cobertos por seguro total e na posse legal da Contratada para atendimento provisório do contrato até a entrega dos veículos zero quilômetros definitivos. Os veículos provisórios poderão ser utilizados, impreterivelmente, por até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

Desta forma o prazo do item 6.1.2 será prorrogado por 180 (cento e oitenta dias), no entanto, em tal hipótese deverá ser fornecido veículo provisório, com até 02 (dois) anos de fabricação e com especificação semelhante ao item adjudicado.

Ademais, tal decisão se insere no âmbito do Poder Discricionário, que é aquele conferido por lei ao administrador público para que, nos limites nela previstos e com certa parcela de liberdade, adote, no caso concreto a solução mais adequada para satisfazer o interesse público.

Portanto, não há qualquer restrição à competitividade haja vista a possibilidade de entrega de veículo provisório enquanto não forem disponibilizados os veículos novos.

Cumpre, preliminarmente, salientar que, a fixação do atual prazo para disponibilização dos veículos passou pelo crivo da autoridade competente, como também pela área técnica e demandante, que, levando em consideração as diversas nuances do atual cenário brasileiro, bem como a imprescindibilidade de atendimento das necessidades da Administração Municipal e, sobretudo, prezando pelos princípios expressos e implícitos que regem as licitações

Por fim, não se afigura razoável que a administração pública espere por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para a entrega dos veículos licitados, como pretende a Impugnante, haja vista que causaria uma interrupção desarrazoada da atividade administrativa do município.



PARNAMIRIM
PREFEITURA



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, esta assessoria opina pelo **conhecimento** da impugnação e no mérito, opinamos pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterado o Edital em comento.

É o parecer, s.m.j.

Remeto os autos à CPL.

Parnamirim / RN, data da assinatura digital.

Alcir Rafael Fernandes Conceição
Assessor Especial de Licitações
OAB/RN 7038 | Mat. 5156





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5745-3491-811E-C2F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALCIR RAFAEL FERNANDES CONCEIÇÃO (CPF 045.XXX.XXX-28) em 22/12/2022 11:55:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/5745-3491-811E-C2F9>